

LEI MUNICIPAL Nº 160/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Sra **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente e em caráter emergencial, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

QUANTIDADE	INSTRUTOR	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	MOTONIVE- LADORA	40:00 HS	R\$ 460,00

Artigo 2º- A contratação, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 60(sessenta) dias , e prorrogável por uma vez, por igual período.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, 05 de Novembro de 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda

EXPOSIÇÃO E MOTIVOS
Ao Projeto de Lei nº 169/2002

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o envio do presente projeto, quanto à contratação de um instrutor para operadores da motoniveladora tendo em vista que os aprovados no recente concurso público possuem pouca prática nesta máquina, sendo mais especializados em retroescavadeira e carregadeira e pela necessidade que estamos enfrentando, não é possível que percam tempo na recuperação das estradas de nosso Município.

Certos de contarmos mais uma vez com vossas considerações para a aprovação do referido projeto, apresentamos nossas cordiais saudações aprovação do mesmo.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista do Cadeado, em 25 de outubro de 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal